



Município de Santarém
CÂMARA MUNICIPAL

REGULAMENTO
MUNICIPAL
DE
VISITAS DE ESTUDO

ÍNDICE

Preâmbulo		3
Artigo 1.º	Lei Habilitante	4
Artigo 2.º	Âmbito	4
Artigo 3.º	Plano Anual Visitas de Estudo	5
Artigo 4.º	Estabelecimentos de Ensino Abrangidos	5
Artigo 5.º	Requisição de Transporte para Visitas de Estudo	8
Artigo 6.º	Procedimentos	9
Artigo 7.º	Casos Omissos	10
Artigo 8.º	Efetivação	10
Artigo 9.º	Entrada em vigor	10
Anexo I		

Preâmbulo

No uso dos poderes regulamentares conferidos às autarquias locais, ao abrigo do disposto nos artigos 241.º e n.º 7 do artigo 112.º, ambos da Constituição República Portuguesa, e no âmbito das atribuições e competências previstas na alínea d) do n.º 1 do artigo 13.º e nas alíneas d) e e) do n.º 3 do artigo 19.º da Lei n.º 159/99, de 14 de setembro, conjugadas com o Decreto-Lei n.º 144/2008, de 28 de Julho, bem como na alínea a) do n.º 2 do artigo 53.º e alínea l) do n.º 1 e alínea a) do n.º 6 do artigo 64.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, alterada e republicada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro, foi elaborado o presente Regulamento Municipal de Visitas de Estudo, tendo sido consultados os Agrupamentos de Escolas do Município de Santarém.

O projecto do presente regulamento, foi aprovado por deliberação desta Câmara Municipal em reunião ordinária de 29 de Novembro de 2010, tendo sido publicado para apreciação pública e recolha de sugestões nos termos do artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro, no Diário da República, 2.ª Série, n.º 83 de 29 de Abril de 2011 e será operacionalizado na Divisão de Educação.

Após inquérito público foi o referido projecto submetido a aprovação da Assembleia Municipal, nos termos das disposições conjugadas, dos artigos 53.º, n.º 2, alínea a), e 64.º, n.º 6, alínea a), ambos da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, alterada e republicada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro, na sessão 30 de Setembro de 2011, de que resultou o Regulamento que a seguir se publica.

Artigo 1º **Lei Habilitante**

O Presente regulamento tem por legislação habilitante o disposto no n.º 7 do artigo 112.º e artigo 241.º, ambos da Constituição da República Portuguesa, conjugados com a alínea a) do número 2 do artigo 53.º e com a alínea l) do n.º 1 do artigo 64.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, alterada e republicada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro, e com a alínea d) do n.º 1 do artigo 13.º e alíneas d) e e) do n.º 3 do artigo 19.º da Lei n.º 159/99 de 14 de Setembro, conjugadas com o Decreto-Lei n.º 144/2008, de 28 de Julho.

Artigo 2º **Âmbito**

1. Para efeitos do presente Regulamento entende-se por visita de estudo toda a viagem efectuada pelo estabelecimento de ensino que visa o desenvolvimento de actividades complementares de acção educativa na educação pré-escolar e no ensino básico.

2. Este regulamento tem como objectivo organizar e disciplinar o funcionamento e o financiamento do transporte para visitas de estudo, criando procedimentos e condutas que terão de obedecer a um conjunto de princípios:

- a. O transporte assegurado pela Câmara Municipal de Santarém para visitas de estudo dos Jardins de Infância, Escolas do 1.º, 2.º e 3.º Ciclos do Ensino Básico e Escolas Secundárias do Município de Santarém, visa apoiar actividades complementares da acção educativa.
- b. Estão abrangidas pelo apoio no transporte para visitas de estudo Jardins de Infância, Escolas do 1.º, 2.º e 3.º Ciclos do Ensino Básico e Escolas Secundárias e Profissionais do Concelho de Santarém, segundo critérios definidos em artigos seguintes.

Artigo 3º

Plano de Anual de Visitas de Estudo

1. A Câmara Municipal solicitará aos Agrupamentos o envio, até 15 dias antes do início do ano lectivo, do plano anual de visitas de estudo dos Jardins-de-infância e Escolas do 1.º, 2.º e 3.º Ciclos do Ensino Básico de cada Agrupamento.
2. Os Agrupamentos, em conjunto com os estabelecimentos de ensino, colaborarão com a Câmara Municipal de Santarém, no sentido de fornecer o mapa anual de visitas de estudo de acordo com os critérios definidos neste regulamento.

Artigo 4º

Estabelecimentos de Ensino Abrangidos

A Câmara Municipal de Santarém apoia e garante o transporte para visitas de estudo a:

1. Jardins de Infância e Escolas do 1.º Ciclo do Ensino Básico:

- a. A Câmara Municipal de Santarém assegura transporte gratuito, no seguimento do disposto na alínea d) do n.º 1 do artigo 13.º e alíneas d) e e) do n.º 3 do artigo 19.º da Lei n.º 159/99, de 14 de Setembro, para uma visita de estudo a realizar dentro ou fora do Concelho de Santarém.
- b. Os estabelecimentos de ensino devem informar o respectivo agrupamento da data e local da visita de estudo, o horário da visita, com menção exacta do horário de partida e chegada, o nível de ensino e o número de alunos e adultos a transportar, bem como o nome e o contacto do professor responsável pela organização da visita de estudo.

- c. Cada estabelecimento de ensino tem direito a transporte para uma visita de estudo a realizar dentro ou fora do concelho de Santarém, devendo, sempre que possível, realizar a visita de estudo em conjunto com outro estabelecimento de ensino para maximizar os recursos disponíveis.
- d. Os estabelecimentos de ensino da Cidade de Santarém têm direito por cada 100 alunos a uma visita de estudo.
- e. Centros Escolares de Alcanede e Salgueiro Maia têm direito a uma visita de estudo por ano de escolaridade para alunos do 1.º Ciclo, e duas visitas de estudo para crianças do Jardim de Infância.
- f. O Agrupamento fará chegar, até 15 dias do início do ano lectivo, aos serviços da Divisão de Educação da Câmara Municipal de Santarém, o Plano Anual de visitas de estudo das Escolas e Jardins de Infância do Agrupamento contendo todas as informações referidas nas alíneas anteriores.
- g. O transporte será assegurado, sempre que possível, pelo autocarro da Câmara Municipal de Santarém, recorrendo-se a uma entidade transportadora sempre que o autocarro não esteja disponível ou não consiga responder às necessidades.
- h. A Câmara Municipal de Santarém não assegura o transporte para visitas de estudo em datas coincidentes com as das ofertas educativas.
- i. As visitas de estudo, realizadas ao Oceanário em Lisboa, podem efetuar-se ao abrigo do Protocolo assinado entre a Associação Nacional de Municípios Portugueses e o Oceanário.
- j. Os serviços da Divisão de Educação fazem, se solicitado, a reserva da visita para o dia solicitado junto do Oceanário informando o estabelecimento de ensino do preço dos bilhetes.

k. Para as visitas de estudo a realizar ao Jardim Zoológico de Lisboa, a Câmara Municipal de Santarém poderá, se tiver disponibilidade, facultar bilhetes gratuitos nos seguintes moldes:

- Cada criança com escalão A a frequentar as Escolas do 1.º Ciclo do Ensino Básico e Jardins de Infância tem direito a 1 bilhete, sendo o número de bilhetes limitado à oferta existente.

2. Escolas do 2.º e 3.º Ciclos do Ensino Básico:

- Com a recente transferência de competências para os Municípios em matérias de educação, entende este Município apoiar actividades complementares da actividade educativa nas Escolas do 2.º e 3.º Ciclos do Ensino Básico.
- A Câmara Municipal de Santarém considera as visitas de estudo uma actividade que complementa as actividades educativas.
- As escolas do 2.º e 3.º Ciclos do Ensino Básico têm direito a transporte assegurado pelo Município para uma visita de estudo por nível de ensino.
- O pedido deve incluir, a data e local da visita, hora de partida e chegada, número de alunos; deve, ainda, ser indicado o nível de ensino dos alunos a transportar, e adultos a transportar, nome e contacto do professor responsável pela organização da visita.
- O transporte será assegurado, sempre que possível pelo autocarro da Câmara Municipal de Santarém, recorrendo-se a uma entidade transportadora sempre que o autocarro não esteja disponível ou não consiga responder às necessidades.

3. Escolas Secundárias e Profissionais:

- Os pedidos efetuados pelas Escolas Secundárias e Profissionais do Município de Santarém são considerados de carácter excepcional sendo analisados individualmente, pois a competência de apoiar actividades

que complementem as actividades educativas está ao nível do ensino pré-escolar e escolas do 1.º, 2.º e 3.º Ciclos do Ensino Básico.

- b. As escolas Secundárias e Profissionais devem efetuar o pedido por escrito e com um mês de antecedência para a Divisão de Educação da Câmara Municipal de Santarém, devendo fundamentar o pedido, deve incluir o dia e local da visita, hora de partida e chegada, número de alunos e adultos a transportar e nome e contacto do professor responsável pela organização da visita.
- c. O transporte será assegurado pelo autocarro da Câmara Municipal de Santarém se estiver disponível, recorrendo-se a uma entidade transportadora sempre que o autocarro não esteja disponível ou não consiga responder às necessidades e após deliberação do Vereador com o Pelouro da Educação e/ou Director do Departamento e/ou Chefe de Divisão de Educação.

Artigo 5º

Requisição de Transporte para Visitas de Estudo

1. Os estabelecimentos de ensino devem entregar os pedidos de transporte, para visitas de estudo no respectivo agrupamento, de acordo com o estabelecido nos artigos anteriores, mediante preenchimento da ficha de inscrição em anexo (Anexo I)
2. O Agrupamento envia para a Divisão de Educação da Câmara Municipal de Santarém, até 15 dias do início do ano lectivo, o mapa anual das visitas de estudo dos estabelecimentos de ensino do agrupamento, após a recolha das inscrições.
3. A Câmara Municipal de Santarém não garante o transporte para as visitas de estudo se os pedidos não cumprirem os requisitos estabelecidos nos artigos anteriores.
4. Os pedidos efectuados fora do prazo normal das inscrições são enviados por escrito para a Divisão de Educação da Câmara Municipal de Santarém, sendo analisados individualmente.

Artigo 6º **Procedimentos**

1. A Câmara Municipal de Santarém compromete-se a enviar aos agrupamentos de escolas, no final do ano lectivo, um ofício a solicitar o envio do mapa com as necessidades de transporte para as visitas de estudo dos estabelecimentos de ensino previstas para o ano lectivo subsequente.
2. A Câmara Municipal de Santarém organiza o transporte para a visita de estudo, requisitando o autocarro da Câmara Municipal de Santarém sempre que este se encontre disponível, recorrendo-se a uma entidade transportadora sempre que o autocarro não esteja disponível ou não consiga responder às necessidades.
3. Assegurado/organizado o transporte, a Câmara Municipal de Santarém confirma por escrito a data e o local da visita, horários, número de alunos e adultos a transportar, junto do estabelecimento de ensino.
4. Os dados indicados no pedido de transporte terão de ser cumpridos na íntegra pelo estabelecimento de ensino, nomeadamente data e local da visita, o número de pessoas a transportar e os horários da visita.
5. Nas visitas a realizar ao Oceanário de Lisboa, a Câmara Municipal de Santarém faz a reserva junto do Oceanário, de acordo as alíneas h) e i) do n.º 1 do artigo 4.º do presente regulamento.
6. Confirmada a visita pelo Oceanário, a Câmara Municipal de Santarém informa os estabelecimentos de ensino do preço dos bilhetes de acordo com o referido protocolo.
7. Nas visitas a realizar ao Jardim Zoológico em Lisboa a Câmara Municipal de Santarém faculta bilhetes de acordo com o estipulado na alínea j) do n.º 1 do artigo 4.º do presente regulamento.

8. Os pedidos de transporte para visitas de estudo para Escolas Secundárias são analisados individualmente de acordo com os pressupostos definidos no artigo 4.º n.º 3 do presente regulamento, sendo informada a escola da decisão tomada.

Artigo 7.º
Casos Omissos

As situações omissas e as dúvidas que decorram da interpretação e aplicação do presente regulamento serão resolvidas, em última instância, pela Câmara Municipal de Santarém.

Artigo 8.º
Efetivação

A efetivação dos apoios inscritos no presente regulamento está sempre dependente da disponibilidade logística e financeira do Município de Santarém.

Artigo 9.º
Entrada em Vigor

O presente regulamento entrará em vigor no dia útil seguinte ao da sua publicação.

Santarém, 15 de Julho de 2010.